



LEI N° 259/05

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de Pindoretama, adota outras Providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º - Fica criado o Conselho municipal de Pindoretama órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de Cultura do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- O Conselho Município de Cultura do Município de Pindoretama do tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais do Município do Pindoretama, de modo a contribuir com expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as à realidade local.

**CAPITULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art.3º - Ao Conselho Municipal de Cultura do Município de pindoretama compete:

Participar da elaboração e implementação de políticas de cultura;
Elabora seu regimento Interno

Participar da elaboração dos Planos Municipais de Cultura do Município de Pindoretama, estabelecimento diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançadas;

Aprovar, acompanhar e avaliar a execução dos planos municipais de culturas do município de Pindoretama.

Participar da elaboração de programas orçamentárias anuais das áreas de Culturas procedendo posteriormente sua devida aprovação;

Deliberar, supervisionar e avaliar a capacitação e a aplicação dos recursos destinados a Cultura municipal.

Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês de cultura para formar a sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;

Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse da Cultura que fixam doutrinas ou normas emanadas no poder competente;

Divulgar atividades deste Conselho e assuntos ligados as áreas, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veiculo de comunicação;

Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas culturais de interesse municipal.

Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da cultura;

Fiscalizar os programas e a execução de normas específicas da Cultura, dentro dos limites do município promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município;

Apoiar atividades que visem a dinamização da cultura local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local;

Participar e propor eventos culturais que visem o aperfeiçoamento e qualificação da população local e que devem compor o calendário cultural municipal;

Executar outras atividades correlativas;

Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de cultura dos municípios, dos estados e da união. Manifestar-se sobre consultas de natureza cultural formulada por qualquer entidade organizada legalmente constituída.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art.4º- O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PINDORETAMA será paritário e terá 10 (dez) membros, ficando assim constituído:

I – PODER PÚBLICO

- a) 1 (hum) representante da Secretaria de Educação do Município;
- b) 1 (hum) representante do Departamento de Cultura Municipal;
- c) 1 (hum) representante do Poder Legislativo;
- d) 1 (hum) representante do Poder Executivo;
- e) 1 (hum) representante da Secretaria de Esporte, Turismo e Juventude;

II – COMUNIDADE

- f) 1 (hum) representante do (a) ... (associação, ONG, fundações,)
- g) 1 (hum) representante do Conselho Tutelar;
- h) 1 (hum) representante do Conselho de Assistência Social;
- i) 1 (hum) historiador;
- j) 1 (hum) representante dos artistas;

Art. 5º - Os representantes de instituições públicas e/ou órgãos governamentais no artigo 4º, da presente Lei, serão desligados através de ofício ao Conselho Município de Cultura do município pela respectiva repartição.





Art. 6º - Os representantes da comunidade serão eleitos democraticamente pelos seus respectivos segmentos;

Parágrafo Único (A escolha dos representantes previstos nas alíneas f) g), h), i) e j), do inciso II, do artigo 4º, da presente Lei serão em assembléia específica de cada segmento, convocada e coordenada pelo Conselho Municipal de Cultura do Município.

Art. 8º- Cada Conselheiro Titular terá um suplente, que será designado e eleito quando da escolha do titular.

Art. 9º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 10 - Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

Art. 11 - A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho municipal de Cultura para as devidas providências.

Art. 12 - No caso de perda ou renuncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura oficial o fato a instituição, entidade ou comunidade que indicou o conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em efetivação do respectivo suplente.

Art. 13- O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Cultura poderá ser dividido em 02 (duas) Câmaras Temáticas, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações desta, para Assembléia Geral.

SEÇÃO I **DOS CARGOS**

Art. 15 – O Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama será representado e coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

§ 1º - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama obedecerão as seguintes regras:

I – Presidirá o Conselho Municipal de Cultura, nos dois primeiros anos de cada legislatura, o Dirigente Municipal de Cultura, nesse período a Vice-Presidência será ocupada pelo integrante da ONG.



II – Nos dois últimos anos de cada legislatura, as autoridades referidas no inciso anterior inverterão as respectivas funções.

§ 2º - O Secretário Geral será escolhido pelos membros do colegiado.

SEÇÃO II **DA ASSESSORIA TÉCNICA**

Art. 16 – A Prefeitura Municipal de Pindoretama, garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama.

Art. 17 – O Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama, requisitará do Poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que julgar necessária para os assuntos em estudo pelo colegiado.

Parágrafo Único – Quando a Prefeitura municipal de Pindoretama não dispuser, em quadro de funcionários, de técnicos requisitados pelo Conselho Municipal de Cultura, esta se obriga a contratar assessoria externa.

CAPÍTULO IV **DA CONVOCAÇÃO**

SEÇÃO I **DA CONVOCAÇÃO**

Art. 18 – O Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Externo.

Art. 19 – A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para reuniões ordinárias, e para reuniões extraordinárias, conforme dispuser o Regime Inteiro.

SEÇÃO II **DO QUÓRUM DAS REUNIÕES**

Art. 20 – O Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 21 – As decisões do Conselho Municipal de Cultura de serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Cultura do Município.

CAPÍTULO V **DO PATRIMÔNIO**

Art. 23 – Continuem Patrimônio do Conselho:

- I – Os bens Móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- II – As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;
- III – As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;
- IV – Os legados, as doações e contribuições;
- V – Arrecadação de títulos

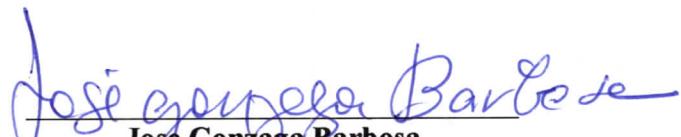
Art. 23 – No caso de extinção, o patrimônio de Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama reverterá para um órgão de cultura local, sem fins lucrativos, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 – A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de no máximo 60(sessenta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 25 – Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, 14 de novembro
de 2005.


Jose Gonzaga Barbosa
Prefeito Municipal

LEI N° 259/05

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de Pindoretama, adota outras Providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º - Fica criado o Conselho municipal de Pindoretama órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de Cultura do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Conselho Município de Cultura do Município de Pindoretama do tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais do Município do Pindoretama, de modo a contribuir com expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as à realidade local.

**CAPITULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art.3º - Ao Conselho Municipal de Cultura do Município de pindoretama compete:

Participar da elaboração e implementação de políticas de cultura;
Elabora seu regimento Interno

Participar da elaboração dos Planos Municipais de Cultura do Município de Pindoretama, estabelecimento diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançadas;

Aprovar, acompanhar e avaliar a execução dos planos municipais de culturas do município de Pindoretama.

Participar da elaboração de programas orçamentárias anuais das áreas de Culturas procedendo posteriormente sua devida aprovação;

Deliberar, supervisionar e avaliar a capacitação e a aplicação dos recursos destinados a Cultura municipal.

Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês de cultura para formar a sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;

Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse da Cultura que fixam doutrinas ou normas emanadas no poder competente;

Divulgar atividades deste Conselho e assuntos ligados as áreas, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veiculo de comunicação;

Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas culturais de interesse municipal.

Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da cultura;

Fiscalizar os programas e a execução de normas específicas da Cultura, dentro dos limites do município promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município;

Apoiar atividades que visem a dinamização da cultura local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local;

Participar e propor eventos culturais que visem o aperfeiçoamento e qualificação da população local e que devem compor o calendário cultural municipal;

Executar outras atividades correlativas;

Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de cultura dos municípios, dos estados e da união. Manifestar-se sobre consultas de natureza cultural formulada por qualquer entidade organizada legalmente constituída.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art.4º- O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PINDORETAMA será paritário e terá 10 (dez) membros, ficando assim constituído:

I – PODER PÚBLICO

- a) 1 (hum) representante da Secretaria de Educação do Município;
- b) 1 (hum) representante do Departamento de Cultura Municipal;
- c) 1 (hum) representante do Poder Legislativo;
- d) 1 (hum) representante do Poder Executivo;
- e) 1 (hum) representante da Secretaria de Esporte, Turismo e Juventude;

II – COMUNIDADE

- f) 1 (hum) representante do (a) ... (associação, ONG, fundações,)
- g) 1 (hum) representante do Conselho Tutelar;
- h) 1 (hum) representante do Conselho de Assistência Social;
- i) 1 (hum) historiador;
- j) 1 (hum) representante dos artistas;

Art. 5º - Os representantes de instituições públicas e/ou órgãos governamentais no artigo 4º, da presente Lei, serão desligados através de ofício ao Conselho Município de Cultura do município pela respectiva repartição.



Art. 6º - Os representantes da comunidade serão eleitos democraticamente pelos seus respectivos segmentos;

Parágrafo Único (A escolha dos representantes previstos nas alíneas f) g), h), i) e j), do inciso II, do artigo 4º, da presente Lei serão em assembléia específica de cada segmento, convocada e coordenada pelo Conselho Municipal de Cultura do Município.

Art. 8º- Cada Conselheiro Titular terá um suplente, que será designado e eleito quando da escolha do titular.

Art. 9º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 10 - Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

Art. 11 - A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho municipal de Cultura para as devidas providências.

Art. 12 - No caso de perda ou renuncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura oficializar o fato a instituição, entidade ou comunidade que indicou o conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em efetivação do respectivo suplente.

Art. 13- O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Cultura poderá ser dividido em 02 (duas) Câmaras Temáticas, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações desta, para Assembléia Geral.

SEÇÃO I **DOS CARGOS**

Art. 15 – O Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama será representado e coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

§ 1º - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama obedecerão as seguintes regras:

I – Presidirá o Conselho Municipal de Cultura, nos dois primeiros anos de cada legislatura, o Dirigente Municipal de Cultura, nesse período a Vice-Presidência será ocupada pelo integrante da ONG.

II – Nos dois últimos anos de cada legislatura, as autoridades referidas no inciso anterior inverterão as respectivas funções.

§ 2º - O Secretário Geral será escolhido pelos membros do colegiado.

SEÇÃO II **DA ASSESSORIA TÉCNICA**

Art. 16 – A Prefeitura Municipal de Pindoretama, garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama.

Art. 17 – O Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama, requisitará do Poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que julgar necessária para os assuntos em estudo pelo colegiado.

Parágrafo Único – Quando a Prefeitura municipal de Pindoretama não dispuser, em quadro de funcionários, de técnicos requisitados pelo Conselho Municipal de Cultura, esta se obriga a contratar assessoria externa.

CAPÍTULO IV **DA CONVOCAÇÃO**

SEÇÃO I **DA CONVOCAÇÃO**

Art. 18 – O Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Externo.

Art. 19 – A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para reuniões ordinárias, e para reuniões extraordinárias, conforme dispuser o Regime Inteiro.

SEÇÃO II **DO QUÓRUM DAS REUNIÕES**

Art. 20 – O Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 21 – As decisões do Conselho Municipal de Cultura de serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Cultura do Município.



CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 23 – Continuem Patrimônio do Conselho:

- I – Os bens Móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- II – As subvenções de auxilio da União, do Estado e do Município;
- III – As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;
- IV – Os legados, as doações e contribuições;
- V – Arrecadação de títulos

Art. 23 – No caso de extinção, o patrimônio de Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama reverterá para um órgão de cultura local, sem fins lucrativos, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de no máximo 60(sessenta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 25 – Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, 14 de novembro
de 2005.


Jose Gonzaga Barbosa
Prefeito Municipal

